

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 012.13.005279-7

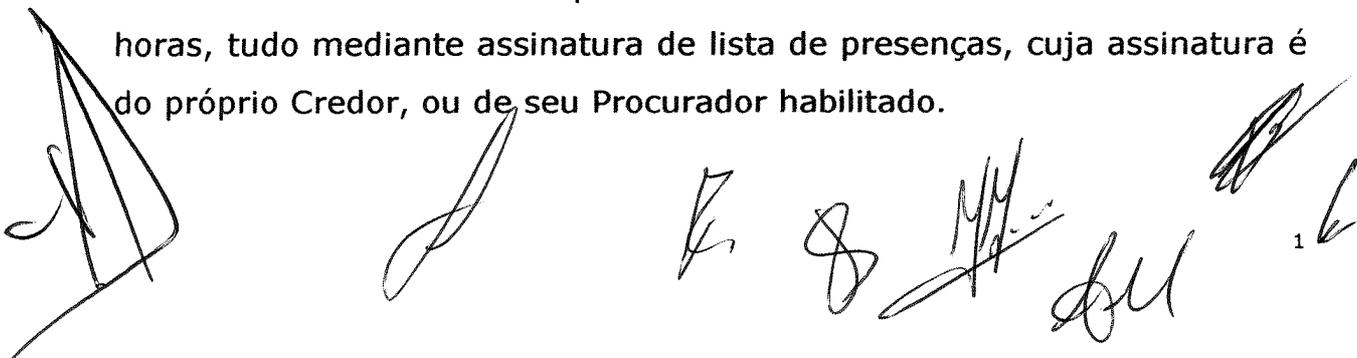
**Requerente: BS TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA.**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, no Salão de Eventos do HOTEL LE CANARD, situado na Rua José Reichmann, nº 131, Bairro DER, Cidade Caçador, Estado de Santa Catarina, por Ordem e Determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências Editalícias, presente e atuando como Presidente do Ato, o Advogado Anderson Onildo Socreppa, Administrador Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial sobre a Assembleia e em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças.

Imediatamente foi convidado um credor voluntário, para secretariar a Assembleia, mais precisamente a Drª Geneci dos Santos, da Classe Quirografia, representando o Credor Banco Santander (Brasil) S.A.

Em atendimento ao deliberado na última Ata Assemblear, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento exatamente às nove horas, tudo mediante assinatura de lista de presenças, cuja assinatura é do próprio Credor, ou de seu Procurador habilitado.

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the far left is a large, stylized signature. To its right is another signature. Further right, there are several smaller, more legible signatures, including one that appears to be 'F. J. M.' and another that looks like 'du'. On the far right, there is a signature with a small '1' written below it.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob forte fiscalização deste Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do Artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe a instalação com qualquer número em 2ª Convocação).

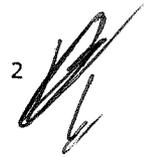
O Administrador Judicial declara neste ato que dos Credores presentes, realizaram a entrega do instrumento de procuração, os seguintes credores:

- Q - Banco Itaú-Unibanco S/A
- Q - Banco Santander Brasil S/A
- Q - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
- Q - Ribeiro S/A Comércio de Pneus
 - Odair Pirollo (Trabalhista)
 - Altair Cordeiro Porto (Trabalhista)
 - Rogério Antônio dos Santos (Trabalhista)
- Q - Banco do Brasil S/A
 - Brasil Kirin Industria de Bebidas S/A

E, se fez presente neste ato o Credor André Muniz representando o seu crédito, bem como de Altair Cordeiro Porto, de Odair Pirollo e de Rogério Antonio dos Santos. Portanto, somente os credores nominados estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Neste ato, de forma democrática, foi aberto espaço às manifestações dos credores, os quais não se manifestaram.

Tendo em vista a presença de titulares de crédito e, considerando que esta Assembleia está sendo realizada em **segunda convocação** (art. 37, §2º, *in fine*, da Lei 11.101/05), DECLAROU-SE INSTALADA A



ASSEMBLEIA.

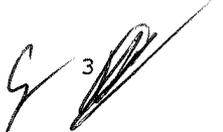
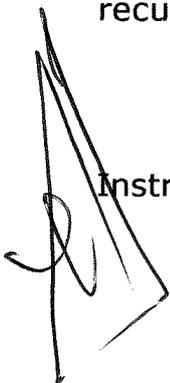
Após foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, em relação as suas funções, as quais se limitam àquelas ditadas no artigo 22 da Lei 11.101/05, e salientou sobre a necessidade de aproximação entre Credor e Devedora, para que os interesses sejam trazidos ao Processo, de forma a atender a necessidade de ambas as partes, ou seja, um Plano em que a Empresa efetivamente possa pagar, porém que atenda os interesses mínimos do Credor, o qual tem importância considerável neste Processo, e que irá certamente, receber seus haveres em momento oportuno.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para debates em relação às discussões sobre matéria de interesse da Recuperação Judicial e, dentre elas, o próprio Plano de Recuperação Judicial que se encontra nos Autos.

O Advogado da Recuperanda explica a respeito da Recuperação Judicial e dos próprios credores, os quais não estão todos neste ato presentes, não porque se desinteressam em relação ao seu crédito, mas sim, porque já analisaram o Plano apresentado e entendem que é favorável aos interesses comuns.

Registrou sobre a necessidade de se votar o Plano nesta data, pois este é muito tranquilo, e a recuperação da Empresa vem paulatina e lentamente ocorrendo, no entanto registrou sobre os juros elevados que as instituições financeiras aplicam, dificultando assim a recuperação rápida.

Outrossim, requereu que, diante da existência de Agravo de Instrumento, o qual poderá ter efeito modificativo quando do seu



juízo de mérito, o qual trata a matéria sobre a possibilidade de participação de determinados credores após a instalação em Segunda Convocação, o Procurador da Recuperanda pleiteou que fossem colhidos os votos deste, em separado.

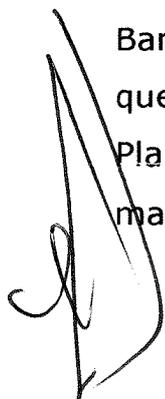
Foi dada a palavra para os credores presentes para debater sobre o Plano, apresentação de Plano Alternativo, ou simplesmente deixar registrada contraproposta sobre os números apresentados.

A pedido do Credor Quirografário Banco BANRISUL este questionou sobre a gestão do Administrador e dos Sócios desde o início da recuperação até agora e se os negócios estão fluindo a ponto de honrar os pagamentos nas condições apresentadas no Plano.

O Advogado da Recuperanda fez questão de explicar em relação a gestão da Empresa, a qual não é gerida pelo Administrador Judicial e sim, pelos Sócios da Empresa. No entanto, a Empresa, tendo o Plano aprovado, por ser saudável, poderá cumpri-lo.

Após os debates e tratativas da Devedora e Credores sobre o Plano de Recuperação Judicial propriamente dito, o Credor Banco Itaú registrou questão de ordem para que antes de iniciar a votação do Plano, da sua necessidade de maior tempo para análise do contexto, bem como com a possibilidade de Plano Alternativo com os coobrigados, e para tanto, sugere que seja pautada e votado neste ato, a possibilidade de suspensão da Assembleia.

O Administrador Judicial indagou à Procuradora que representa o Banco Itaú S/A, a qual postula a votação da suspensão, sobre o prazo que será razoável para a análise do Plano já apresentado e de eventual Plano Alternativo, considerando que o Processo deverá seguir sua marcha normal, sem atropelos, porém sem demoras injustificadas.



Para tanto, a mesma salientou que a orientação do Banco Itaú S/A, é no sentido de que o pedido seja que o ato assemblear permaneça suspenso por quarenta e cinco dias.

Diante de tal pedido, o Administrador questionou abertamente aos presentes se há oposição quanto a suspensão, tendo se manifestado contrário somente os Credores Trabalhistas representados pelo Credor André Muniz.

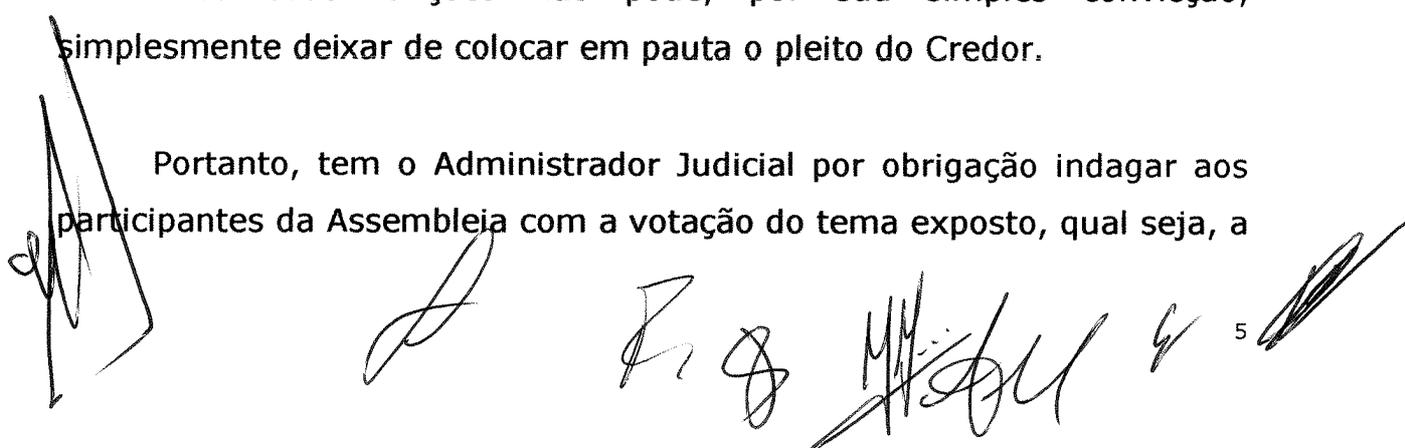
Registre-se que o Credor BANRISUL, inclusive salientou que qualquer modo necessitaria de tal suspensão para melhor análise do Plano.

O Procurador da Recuperanda salientou que não se opõe ao pedido do Credor Banco Itaú S/A.

O Administrador, em que pese os argumentos do Procurador da Recuperanda, afastou a possibilidade de colher votos em separado, eis que até o momento não foi cientificado formalmente do Agravo e ainda, considerando a notícia de que não houve efeito suspensivo da decisão de Primeiro Grau, não há qualquer razão para colher o voto em separado, sendo portanto, todos aptos a votar em paridade de condições.

O Administrador Judicial salientou sobre a democrática situação das Assembleias de Credores em Recuperação Judicial, considerando que dentre as suas funções não pode, por sua simples convicção, simplesmente deixar de colocar em pauta o pleito do Credor.

Portanto, tem o Administrador Judicial por obrigação indagar aos participantes da Assembleia com a votação do tema exposto, qual seja, a

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. To the right of the signatures, the number '5' is written, indicating the page number.

possibilidade de suspensão da Assembleia.

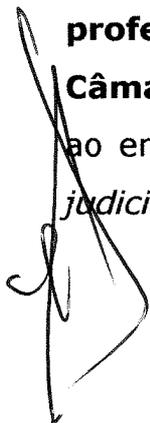
Foi esclarecido pelo Administrador Judicial a forma de votação que será realizada, considerando poucos Credores, na sua forma simples, através de voto aberto e declarado.

Assim, o Administrador Judicial questionou individualmente aos participantes se alguém se opõe quanto a SUSPENSÃO, e quanto ao PRAZO DA SUSPENSÃO.

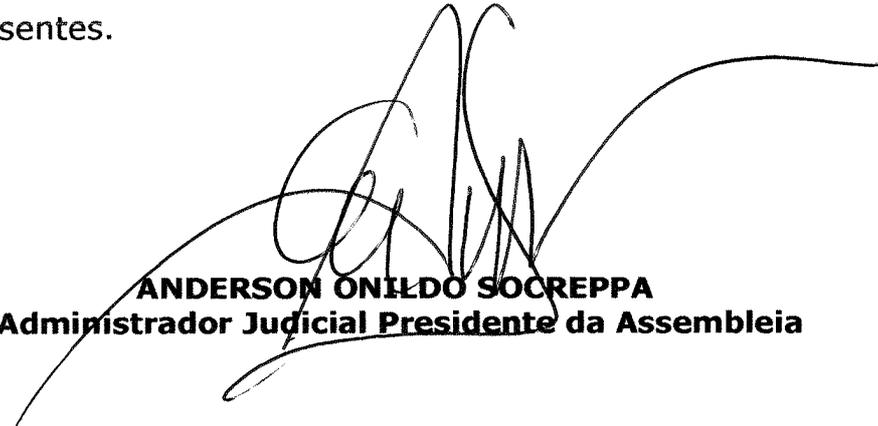
Igualmente foi esclarecido sobre a forma linear de decisão (50% + 1 em valores), quando a matéria a ser discutida não seja a aprovação do Plano. Sendo assim, com base no artigo 42 da Lei nº 11.101/05, entendo que a suspensão é matéria de interesse e pode ser votada com quórum simples.

Por decisão de maioria dos credores (98,98% DOS CREDITORES PRESENTES APTOS A VOTAR) foi decidida pela SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA DE CREDITORES, e designada desde já nova data para o dia vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, neste mesmo local, ficando todos os Credores presentes devidamente cientificados.

Tem-se que a Assembleia de Credores é **soberana em suas deliberações**, por ser dotada do poder ou autoridade incontestável nas matérias de sua competência privativa. Neste sentido, é da lavra do Eminentíssimo Desembargador Boris Kauffman, na ementa do v. Acórdão **proferido no Agravo de Instrumento nº 493.240-4/1-00, da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Egrégio TJ/SP** ao enfatizar sobre a "*mitigação da interferência judicial na recuperação judicial*".



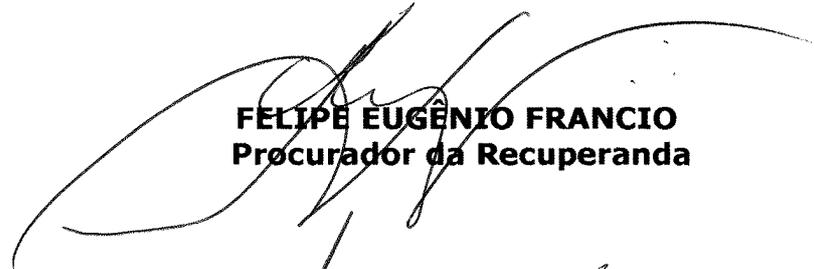
Lavrada a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.



ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial Presidente da Assembleia



GENECI DOS SANTOS
Secretário do Ato



FELIPE EUGÊNIO FRANCIO
Procurador da Recuperanda

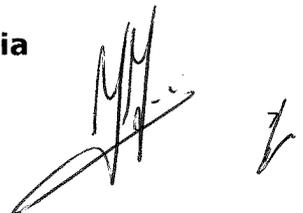


ANDRÉ MUNIZ
1º Representante da Classe Trabalhista

2º Representante da Classe Trabalhista



BANRISUL S/A
1º Representante da Classe Quirografia





BANCO DO BRASIL S/A
2º Representante da Classe Quirografária



BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S/A
1º Representante da Classe com Garantia Real

2º Representante da Classe com Garantia Real

